



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 224/2018

Murici/Alagoas, 05/04/2018

Anna Potyxa
Funcionário

PROJETO DE LEI N° 04/2018.

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Murici, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em contrato.

Art. 2° A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês março do exercício do ano anterior em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1° A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2° Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3° O dever de prestação de contas, referido no art. 1°, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Murici-AL, do ano anterior.

II – relatório de investimento realizado em infraestrutura e manutenção no Município de Murici-AL; e

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4° O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 500,00 (quinhentos) reais por dia.

Parágrafo Único – O valor das multas aplicadas pelo descumprimento do estabelecido nesta Lei será destinada à Entidades Filantrópicas, Associações e ONG, que tenha convênio com o Município de Murici-AL.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici-AL, 20 de Março de 2018.

Fábio André Vieira Gaia
FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA
Vereador-PP 1. CIENTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL

APROVADO

Em. 07 de 06 de 2018

Fausto Batista
PRESIDENTE

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 10/05/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente